Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO EM
27/12/2013
FUNC. RESPONSÁVEL

PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº 548/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

" Altera a Lei Municipal nº 535/2013, que dispõe sobre a Obrigatoriedade da Compensação das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) pelos Promotores de Eventos Realizados em Área de Domínio Público, Possibilitando a Neutralização da Emissão de Gás Carbônico (CO2)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -O Artigo 1º da Lei Municipal nº. 535/2013, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ***Ficam as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por eventos realizados em áreas de domínio público e privado, no âmbito do município de Mata de São João-BA, obrigadas a apresentarem laudo com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) gerados pela atividade em questão e a compensarem essas emissões com plantio de árvores, doação de mudas para viveiros públicos ou valor pecuniário correspondente.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 548/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

" Altera a Lei Municipal nº 535/2013, que dispõe sobre a Obrigatoriedade da Compensação das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) pelos Promotores de Eventos Realizados em Área de Domínio Público, Possibilitando a Neutralização da Emissão de Gás Carbônico (CO2)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -O Artigo 1º da Lei Municipal nº. 535/2013, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ***Ficam as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por eventos realizados em áreas de domínio público e privado, no âmbito do município de Mata de São João-BA, obrigadas a apresentarem laudo com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) gerados pela atividade em questão e a compensarem essas emissões com plantio de árvores, doação de mudas para viveiros públicos ou valor pecuniário correspondente.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL